



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.930, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.708.744,03, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.708.744,03 (quatro milhões setecentos e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			4.708.744,03
17.032.10.122.1015.1519	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO	339039	1.500.0	100.000,00
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339033	1.500.0	200.000,00
		339047	1.500.0	50.000,00
		339092	1.500.0	264.241,50
		339139	1.500.0	51.500,00
		339147	1.500.0	173.434,57

17.032.10.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	1.500.0	268.080,00
		449052	1.500.0	175.615,00
17.032.10.122.1015.4000	PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	339039	1.500.0	350.000,00
17.032.10.302.2105.4030	MODERNIZAR A INFRAESTUTURA FÍSICA DA HEMORREDE	339039	1.500.0	322.000,00
		449051	1.500.0	800.000,00
17.032.10.302.2105.4031	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA HEMORREDE	339030	1.500.0	45.895,33
		339039	1.500.0	500.000,00
		339040	1.500.0	1.169.008,58
		449040	1.500.0	100.000,00
		449052	1.500.0	138.969,05
TOTAL				R\$ 4.708.744,03

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			4.708.744,03
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	1.624.251,65
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339039	1.500.0	1.943.971,26
		339030	1.500.0	840.521,12
17.032.10.302.2105.4030	MODERNIZAR A INFRAESTUTURA FÍSICA DA HEMORREDE	339030	1.500.0	300.000,00
TOTAL				R\$ 4.708.744,03

Protocolo 0055729560

LEI Nº 5.931, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.068.114,16, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.068.114,16 (cinco milhões sessenta e oito mil cento e quatorze reais e dezesseis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único.O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de 13 dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			5.068.114,16
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	135.461,10
		339039	2.501.0	693.066,16
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339030	2.600.0	3.032.579,14
		339039	2.899.0	1.207.007,76
TOTAL				R\$ 5.068.114,16

Protocolo 0055727977

DECRETO N° 29.806, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga cedência de Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica prorrogada a cedência do Segundo-Tenente da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, Matrícula *****168, ALEXANDRE JOSÉ DE GÓES, para exercer funções de natureza policial-militar na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, atuando no Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - Gaeco, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem,no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com o seu Posto.

Art. 2ºO Oficial PM continuará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOAPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3ºO Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4ºO Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0055307673

DECRETO Nº 29.807, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar, na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, atuando no Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado - Gaeco, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.":

I - Subtenente da Polícia Militar, Matrícula *****410, JOAO HOMERO BOTELHO DE LIMA OLIVEIRA;

II - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****653, ROGÉRIO BARROSO MARTINS DOS ANJOS;

III - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****395, FERNANDO JORGE SOUZA DO NASCIMENTO;

IV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****648, JOSÉ SANDRO FERREIRA NEVES; e

V - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****652, MARCILIO JOSÉ DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas respectivas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0055307754

DECRETO Nº 29.808, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Subtenente da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Matrícula *****945, RIVELINO GOMES DE OLIVEIRA, para exercer funções de natureza policial-militar, na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, atuando no Centro de Atividades Extrajudiciais - Caex, município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º O Subtenente da Polícia Militar encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0055307782

DECRETO Nº 29.809, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar, na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

I - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****606, CLEBER TRAPPEL DE CARVALHO; e

II - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****299, KATIELLE PEREIRA MARTINS DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas respectivas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0055307809

DECRETO Nº 29.816, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Cabo da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Matrícula *****353, LUÍS CARLOS DOS SANTOS, para exercer funções de natureza policial-militar, na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências."

Parágrafo único. O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2º O Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências."

Art. 4º O Cabo da Polícia Militar encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0055316113

DECRETO Nº 29.817, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da Segundo-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Matrícula *****764, ROSENILDA CAVALHEIRO, para exercer funções de natureza policial-militar, na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, no município de Vilhena/RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado

de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Parágrafo único.A Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2ºA Praça continuará agregada ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3ºA Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºA Segundo-Sargento da Policia Militar encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0055317377

DECRETO Nº 29.818, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica prorrogada a cedência do Aluno-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Matrícula *****914, AMILTON ANTONIO MACHADO, para exercer funções de natureza policial-militar, na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, município de Vilhena, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2ºO Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3ºO Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºO Cabo da Policia Militar encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

DECRETO N° 29.819, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar, na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, município de Ji-Paraná, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

I - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****108, ALEXANDRE DINIZ ROELA DE AGUIAR; e

II - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****333, ELIANE SCHRIPE CORÁ.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas respectivas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

-

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0055320986

DECRETO N° 29.820, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo nominados, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, para exercerem funções de natureza policial-militar, na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado de Rondônia, no município de Ji-Paraná, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

I - Segundo-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****062, CÓDI TIAGO ROQUE KURODA; e

II - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, Matrícula *****259, GLEISON DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarão na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para comporem comissões e instruírem procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrerem em escalas de serviços compatíveis às suas respectivas Graduações.

Art. 2º Os Praças permanecerão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Policiais Militares continuarão adidos à Ajudância-Geral, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0055731118

DECRETO Nº 29.821, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna sem efeito o Decreto nº 29.790, de 9 de dezembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 29.790, de 9 de dezembro de 2024, que "Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0055736326

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL

Portaria nº 382 de 08 de dezembro de 2024

OGOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da Lei nº 1.215, de 29 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de maio de 2023, pela Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e pelo Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura", observados ainda, no que couber, a legislação estadual (Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015, e o Decreto nº 20043/2015 e suas alterações), torna público torna-se público a **RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**, na convocação dos SUPLENTES do **EDITAL Nº 6/2024/SEJUCEL-SIEC FOMENTOPARAFORMAÇÃO, DIFUSÃO E APOIO A SALA DE CINEMA**, na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>, na modalidade **FOMENTO**, contemplando o **Art. 6º da LEI LPG I - Apoio às produções audiovisuais, Inciso I - Apoio às produções audiovisuais**.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o **RESULTADO FINAL** da **FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**, referente a CHAMADA DE SUPLENTES, dispondo os proponentes **HABILITADOS** e **INABILITADOS**:

a) EIXO I: Difusão - CATEGORIA A - FESTIVAIS DE CINEMA

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Habilitação
3	1336	ACAPULCO FILMES - ESPACO VIDEO	PORTO VELHO	91.00	HABILITADO

4	1285	V.BORSATO	ESPIGÃO D	88.67	INABILITADO
---	------	-----------	-----------	-------	-------------

b) EIXO I: Difusão - CATEGORIA B - MOSTRAS DE CINEMA

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Habilitação
4	1335	CARLOS CÉSAR NEVES DA SILVA	ROLIM DE MOURA	97.00	HABILITADO
5	1334	TAQUARA PRODUÇÕES LTDA	PORTO VELHO	96.83	HABILITADO
6	1269	RONALDO FARIAS LEMOS	PORTO VELHO	85.67	HABILITADO

c) EIXO I: Difusão - CATEGORIA C - CINE CLUBES

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	Habilitação
2	1339	ATEW - ASSOCIAÇÃO DE TEATRO E EDUCAÇÃO WANKABUKI	VILHENA	91.17	HABILITADO
3	1284	ANA LUIZA SOUZA RIBEIRO	ROLIM DE MOURA	75.17	HABILITADO

d) EIXO II - AÇÕES FORMATIVAS -CATEGORIA D - Ações formativas do seguimento do Audiovisual

NÃO FORAM CONVOCADOS SUPLENTE

e) EIXO III - APOIO A SALAS DE CINEMA -CATEGORIA E - Reformas, restauros, manutenção e funcionamento de sala de cinemas

NÃO FORAM CONVOCADOS SUPLENTE

f) EIXO III - APOIO A SALAS DE CINEMA - CATEGORIA F -Aquisição de bens permanente para as sala de exibição

NÃO HÁ SUPLENTE

g) EIXO IV - APOIO A CINEMAS DE RUA - CATEGORIA G - Criação de novos cinemas de rua

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	HABILITAÇÃO
3	1270	KEVEN FONGARO FONSECA	OURO PRETO DO OESTE	90.67	INABILITADO
4	1349	OMNI PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO LTDA	PORTO VELHO	87.33	HABILITADO
5	1350	COMPANHIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DO BRASIL LTDA	PORTO VELHO	76.17	HABILITADO

h) EIXO IV - APOIO A CINEMAS DE RUA - Categoria H - Manutenção de cinemas de rua.

***** NÃOHOUE INSCRITOS *****

i) EIXO IV - APOIO A CINEMAS DE RUA -CATEGORIA I - Apoio ao cinema Itinerante

Ordem	ID	Nome	Cidade	Nota Final	HABILITAÇÃO
2	1327	EDUARDO MAGNO OLIVEIRA DA SILVA	PORTO VELHO	79.17	INABILITADO
3	1353	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABRAÇO FORTE - ABRAFOR	GUAJARÁ-MIRIM	78.00	HABILITADO
4	1291	LUCILIA BRAGA WAGMAKER 84027355253	NOVA BRASILÂNDIA D	74.67	INABILITADO
5	1356	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA FURACÃO DA ZONA SUL	PORTO VELHO	74.33	HABILITADO

Art 3º - As respostas dos recursos estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.lpgrondonia.com.br/>.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0055501066

Portaria nº 414 de 13 de dezembro de 2024

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da Lei nº 1.215, de 29 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de maio de 2023, pela Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e pelo Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura", observados ainda, no que couber, a

legislação estadual (Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015, e o Decreto nº 20043/2015 e suas alterações), torna pública **O RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA 1ª CHAMADA DE SUPLENTES, EDITAL Nº 11/2024/SEJUCEL-SIEC EDITAL LPG - AUDIOVISUAL - FOMENTO PARA A PRODUÇÃO DE WEBSÉRIES, MÉDIAS E LONGAS METRAGENS E DISTRIBUIÇÃO**, em conformidade com o Art. 6º - Inciso I - Apoio a produções audiovisuais e o Inciso IV - micro e pequenas empresas do setor audiovisual, VOD, licenciamento para TVs públicas e distribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o **RESULTADO PARCIAL** da fase de **HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**, dos candidatos **CONVOCADOS** pela Portaria nº 392 de 08 de dezembro de 2024.

EIXO III - Categoria E - Longa-Metragem Ficção (animação ou live-action). Duração acima de 70 minutos.

ID	NOME	CIDADE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	HABILITAÇÃO
1767	N-WORDX AUDIOVISUAL LTDA	Porto Velho	Palavras não escritas	78,83	INABILITADO

EIXO III - Categoria F - Longa-Metragem Documental. Duração acima de 70 minutos.

ID	NOME	CIDADE	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	HABILITAÇÃO
1622	ASSOCIAÇÃO COLETIVO MADEIRISTA ACME	Porto Velho	A ERA DE OURO NOS GARIMPOS DO RIO MADEIRA	89,83	HABILITADO
1756	Produz Conteúdos Ltda.	Rolim de Moura	EU ACREDITO	85,00	HABILITADO
1465	Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diversidade Amazôni	Vilhena	Raízes do Guaporé: Histórias, Memórias e Cultura Quilombola	84,00	HABILITADO
1452	Espaco Video	Porto Velho	GUAPORÉ: Tudo é Rio	83,83	HABILITADO

Art 2º - Os agentes culturais deverão atentar-se ao CRONOGRAMA abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	DATA
02	Análise documental para habilitação das propostas selecionadas	13/12/2024
03	Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	13/12/2024
04	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	14 E 15/12/2024
05	Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados	16/12/2024
06	Publicação do resultado FINAL	16/12/2024
07	Assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso	10 a 16/12/2024
08	Repasso financeiro para o proponente	A partir da assinatura do proponente do Termo de responsabilidade e compromisso
09	Execução do projeto	10 (dez) meses a contar do recebimento do repasse financeiro na conta do proponente
10	Prestação de Contas	60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o término do prazo para execução.

Art. 3º A documentação deverá ser enviada por meio do endereço eletrônico <https://www.lpgrondonia.com.br>.

Art. 4º Caso o agente cultural **INABILITADO** após a Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação continue **INABILITADO**, o contrato assinado não terá validade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de dezembro 2024

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0055717333

Portaria nº 418 de 13 de dezembro de 2024

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da º 1.215, de 29 de dezembro de 2023, e consoante a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada através do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura", observadas ainda no que couber a legislação estadual, Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015 e no decreto nº 20043/2015 e suas alterações, e, subsidiariamente, que torna público a Portariado **RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO APÓS RECURSOS** referente ao **EDITAL Nº 10/2024/SEJUCEL-SIEC LPG - FOMENTO PARA PRODUÇÃO DE ARTES INTEGRADAS RONDONIENSE**, na modalidade **FOMENTO**, para Pessoa Física ou Jurídica contemplando o Art. 8º da LEI LPG I - Art. 8º - Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual.

RESOLVE:**Art. 1º** - Publicar o **RESULTADO PARCIAL ANÁLISE DOCUMENTAL** dos projetos classificados.

EIXO I: Produção Cultural - Categoria A - Festivais, Festejos e Festas Folclóricas:

Ordem	ID	Nome	Projeto nome	Nota Final	RECURSO	HABILITAÇÃO
5	1420	MARILSA SANTANA DOS SANTOS	BERA RAP FESTIVAL	94.33	NÃO INTERPOSTO	INABILITADO
8	1630	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE	FESTIVAL WEB MUSIC	85.67	NÃO INTERPOSTO	INABILITADO
10	1379	CLEDENICE BLACKMAN	III FESTIVAL DO MAR DO CARIBE À BEIRA DO MADEIRA	71.67	NÃO INTERPOSTO	INABILITADO

Eixo II: Produção Musical - Categoria B - Gravação de Álbum + Show de Lançamento

Ordem	ID	Nome	Projeto nome	Nota Final	RECURSO	HABILITAÇÃO
14	1514	DEBORAH TALISSA DA SILVA CAVALCANTE	LOUVANDO AS MARGENS DO RIO	96.00	PROVIDO	FAVORÁVEL

Eixo II: Produção Musical - Categoria C - Gravação de EP + Show de Lançamento

Ordem	ID	Nome	Projeto nome	Nota Final	RECURSO	HABILITAÇÃO
3	1704	RITA PRISCILA GONÇALVES CARNEIRO	CAMINHOS DE RONDON: VOZES DA TERRA	86.33	PROVIDO	FAVORÁVEL
4	1712	ANDERSON SANTOS TORRES OLIVEIRA	AFRORONDO: A CONEXÃO MUSICAL	85.67	PROVIDO	FAVORÁVEL
8	1664	LUIS EDUARDO SALES FARIAS	O NORTE NÃO ESTÁ ESQUECIDO POR DEUS	79.00	PROVIDO	FAVORÁVEL

Eixo III: Produção de Espetáculos - Categoria D- produção de Espetáculos de artes cênicas (Teatro, dança, circo e ópera)

NÃO HOUVE RECURSO

Eixo IV: Manutenção - Categoria E - Manutenção de Shows Musicais

Ordem	ID	Nome	Projeto nome	Nota Final	RECURSO	HABILITAÇÃO
2	1470	ANA LUIZA CAVALCANTE DAS NEVES	TURMINHA ABC- ESPECIAL " REI DO SHOW"	87.67	PROVIDO	FAVORÁVEL

Eixo IV: Manutenção - Categoria F - Manutenção de espetáculos de artes cênicas (Teatro, dança, circo e ópera)

NÃO HOUVE RECURSO

Eixo V: Ações Formativas - Categoria G - Formação de demais áreas culturais que não sejam Audiovisual

Ordem	ID	Nome	Projeto nome	Nota Final	RECURSO	HABILITAÇÃO
6	1683	DAVI MACIEIRA DE LIMA	OFICINA DE ÁUDIO E SOM	92.50	PROVIDO	FAVORÁVEL
8	1636	IZAQUE MOULAZ	CORTANDO OS CAMINHOS DA PRODUÇÃO MUSICAL	88.67	PROVIDO	FAVORÁVEL

ART 2º - Os resultados dos recursos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www.lpgrondonia.com.br/>.

ART 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário Interino do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0055739875

Portaria nº 419 de 13 de dezembro de 2024

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da Lei nº 1.215, de 29 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de maio de 2023, pela Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, e pelo Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura", observados ainda, no que couber, a legislação estadual (Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015, e o Decreto nº 20043/2015 e suas alterações), torna pública a RESULTADO PARCIAL da fase de **habilitação documental** do EDITAL Nº 3/2024/SEJUCEL-SIEC EDITAL LPG - DEMAIS LINGUAGENS -BOLSAS PARA PRODUÇÃO DE ARTES INTEGRADAS RONDONIENSE, na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>, na modalidade BOLSA, contemplando o Art. 6º da LEI LPG I - Apoio às produções audiovisuais, Inciso I - Apoio às produções audiovisuais.

Art. 1º Publicar o RESULTADO PARCIAL da fase de **habilitação documental**, para que apresentem a documentação necessária, com fulcro no item 24 do Edital:

a) Eixo I - Difusão / Categoria A - Evento Cultural Mostra

Nº	ID	Nome	Projeto nome	Cidade	Nota Final	HABILITAÇÃO
13	1147	CARLOS MAGNO BRITO ALVES	EXPRESSANDO ARTE	PORTO VELHO	74.67	HABILITADO

b) Eixo I - Difusão / Categoria B - Exposições de artes visuais - modalidade individual

Nº	ID	Nome	Projeto nome	Cidade	Nota Final	HABILITAÇÃO
19	1219	JUSSARA KADIDIKA ARIKAPÚ	EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA INDÍGENA: ALDEIA TRINDADE	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	75.00	INABILITADO

c) Eixo I - Categoria C / Exposição de artes visuais - Modalidade coletivos

Nº	ID	Nome	Projeto nome	Cidade	Nota Final	Situação
6	1073	JULIANA MENDES LUCAS MARÇAL	2ª EXPOSIÇÃO ÓTICA FEMININA	PORTO VELHO	84.33	HABILITADO

d) Eixo I - Difusão / Categoria D - Feiras de Artesanato

NÃO HOUVE CONVOCAÇÃO

e) Eixo II - Produção Literária / Categoria E - Escritores Estreantes

NÃO HOUVE CONVOCAÇÃO

f) Eixo II - Produção Literária / Categoria F - Escritores não estreantes - Obras Inéditas.

NÃO HOUVE CONVOCAÇÃO

g) Eixo II - Produção Literária / Categoria G - Livros com autoria exclusivamente de mulheres.

NÃO HOUVE CONVOCAÇÃO

Art.2º - Os agentes culturais SUPLENTEs CONVOCADOS deverão atentar-se ao CRONOGRAMA abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	DATA
-------	---------------------	------

03	Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	13/12/2024
04	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	14 e 15/12/2024
05	Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados	16/12/2024
06	Publicação do resultado FINAL	16/12/2024
07	Assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso	09 a 20/12/2024
08	Repasse financeiro para o proponente	A partir da assinatura do proponente do Termo de responsabilidade e compromisso
09	Execução do projeto	10 (dez) meses a contar do recebimento do repasse financeiro na conta do proponente
10	Prestação de Contas	60 (sessenta) dias para a prestação de contas, na finalização do projeto ou após o termino do prazo para execução.

Art. 3º Os motivos das referidas inabilitações se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www.lpgrondonia.com.br/>.

Art. 4º Os candidatos **INABILITADOS** poderão interpor **RECURSO** através do endereço eletrônico <https://www.lpgrondonia.com.br/>.

Art. 5º Caso o agente cultura **INABILITADO** após a Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação continua **INABILITADO** o contrato assinado não terá validade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho 13 de dezembro 2024

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0055740302